



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1258/2014

DE 30 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1022/2009, que cria o Departamento Municipal Executivo de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante/CE, a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e modifica a estrutura administrativa de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Municipal Executivo de Trânsito, Transporte e rodoviário de São Gonçalo do Amarante/CE será vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal Executivo de Trânsito, Transporte e rodoviário de São Gonçalo do Amarante/CE:

- I** – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transporte, no âmbito de suas atribuições;
- II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, transporte coletivo e individual de passageiros, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V** – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII** – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX** – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X** – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- XI** – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII** – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII** – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV** – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI** – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII** – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII** – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV** – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal Executivo de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante/CE terá a seguinte estrutura:

- I** – Núcleo de Engenharia e Sinalização;
- II** – Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III** – Núcleo de Educação de Trânsito;
- IV** – Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- V** – Núcleo de Transporte individual e coletivo de passageiros.

Art. 4º Ao Superintendente do Departamento Municipal Executivo de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante/CE compete:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I – a administração e gestão do Departamento Municipal Executivo de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante/CE, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Superintendente do Departamento Municipal Executivo de Trânsito, Transporte e Rodoviário de São Gonçalo do Amarante/CE é a autoridade municipal de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º O Núcleo de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º O Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º O Núcleo de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 8º O Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I** – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II** – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III** – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV** – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Núcleo de Transporte individual e coletivo de passageiros compete:

- I** - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II** - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- III** - operar buscando a segurança em áreas escolares;
- IV** – operar em desvios viários e rotas alternativas garantindo uma melhor fluidez ao trânsito;
- V** – Fiscalizar e coordenar a apreensão, liberação substituição e inclusão de veículos pertencentes às frotas de ônibus, utilitários, taxi, mototaxi e outros tipos de transporte remunerado individual e coletivo de passageiros;
- VI** – Expedir permissões e licenças de veículos de transporte remunerado individual e coletivo de passageiros;
- VII** – Promover a realização de vistorias periódicas nos veículos destinados ao transporte remunerado individual e coletivo de passageiros;
- VIII** – Promover e manter o cadastramento de empresas permissionárias, concessionárias e de profissionais que integram o sistema de transporte individual e coletivo de passageiros;
- IX** – Fiscalizar a execução dos serviços de transporte remunerado individual e coletivo de passageiros do município.

Art. 10º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 11º. Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante-Ce, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo (DEMUTRAN) criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência. (ver Resolução Contran n.º 357/2010).



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 13 A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 14 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE (CE)**, em 30 de julho de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.30.07/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1258/2014**, de 30 de julho de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de julho de 2014.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL**